AS DESCONTINUIDADES EDUCACIONAIS E A RECENTE REFORMULAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA NOVE ANOS

AND REFORMING THE BASIC EDUCATION FOR NINE YEARS

Jacqueline de Melo Marques¹ Tânia De Cássia Di Páscoli¹

 Discentes do curso de Pedagogia da Faculdade Municipal de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga/SP - FAIBI. E-mail: jackmelo22@yahoo.com.br. MARQUES, Jacqueline de Melo; DI PÁSCOLI, Tânia De Cássia. As descontinuidades educacionais e a recente reformulação do ensino fundamental para nove anos. Mimesis, Bauru, v. 35, n. 1, p. 49-64, 2014.

RESUMO

Este trabalho busca resgatar os importantes acontecimentos históricos que foram cruciais aos rumos da educação no país, desde os primórdios, para compreender como se deu a recente reformulação do Ensino Fundamental. Seu objetivo é estudar o currículo do Ensino Fundamental de nove anos no quesito alfabetização. Durante as leituras achamos necessário resgatar a história da educação no Brasil. Nesse resgate observamos que há uma significativa descontinuidade nas políticas educacionais desde o início da colonização do país. Além disso, concordamos com Saviani que "a função própria da educação consiste na reprodução da sociedade em que ela se insere, (SAVIANI, 2000, p. 18)". O sistema educacional se molda de acordo com os interesses políticos vigente no momento. A recente reformulação do Ensino Fundamental para nove anos e a criança

Recebido em: 21/03/2014 Aceito em: 08/07/2014 ingressando aos seis anos no 1º ano do Ensino Fundamental é a mais recente mudança educacional. Ela visa garantir que alunos, principalmente das classes menos favorecidas, tenham a oportunidade de ter um maior convívio escolar aumentando assim as oportunidades de aprender com qualidade. Por isso, fizemos uma reflexão de como ocorreu à implantação do Ensino Fundamental para nove anos a nível nacional, leis, projetos e como foi desenvolvido no estado de São Paulo.

Palavras-chave: Educação. Ensino fundamental. Legislação.

MARQUES, Jacqueline de Melo; DI PÁSCOLI, Tânia De Cássia. As descontinuidades educacionais e a recente reformulação do ensino fundamental para nove anos. Mimesis, Bauru, v. 35, n. 1, p. 49-64, 2014.

ABSTRACT

This article discuss important historical events that were crucial to the development of education in Brazil since early times aiming to understand how the recent overhaul of the Elementary School took place. Thus, we study the curriculum of elementary school for nine years in what regards the literacy. It was necessary to review the history of education in Brazil. In this context we noted a significant discontinuity in the education policy since the early colonization of the country. Moreover, we agree with Saviani that "the proper function of education is the reproduction of society in which it operates" (2000, p. 18). The educational system is shaped according to political interests prevailing at the time. The recent overhaul of the Elementary School for nine years and the child entering the sixth year during the 1st year of elementary school is the latest educational change. It aims to ensure that students, especially of the lower classes, have the opportunity to have a higher school life thus increasing the quality of learning opportunities. Therefore, we discuss how the implantation occurred for the nine years Elementary School at the national level, its legislation and projects developed in the state of São Paulo.

Keywords: Education. Elementary education. Legislation.

INTRODUÇÃO

Desde a chegada dos primeiros jesuítas no Brasil, por volta de 1549, muitas foram as iniciativas e mudanças nos costumes locais e educacionais, que permaneceram por muito tempo.

O objetivo dos jesuítas, comandados pelo padre Manoel da Nóbrega, era catequizar e educar o povo indígena, por isso priorizava a escola secundária.

Mais adiante no decorrer da história, segundo Bello (2001, p.3) a educação brasileira foi levada ao caos vivenciando uma grande ruptura histórica num processo já implantado e consolidado como modelo educacional. Marques de Pombal chega ao país, expulsa os jesuítas e o ensino passa a ser responsabilidade da Coroa Portuguesa.

Contrário aos objetivos dos jesuítas, Marquês de Pombal visava uma educação que atendesse aos interesses do Estado. Inspirado no Iluminismo, Pombal empreendeu uma reforma educacional informalmente, substituindo o pensamento eclesiástico pelo ideário da escola pública e laica.

[...] as 'reformas pombalinas' visavam transformar Portugal numa metrópole capitalista, a exemplo do que a Inglaterra já era há mais de um século. Visavam, também, provocar algumas mudanças no Brasil, com o objetivo de adaptá-lo, enquanto colônia, à nova ordem pretendida em Portugal. (RI-BEIRO1998, *apud*, MACIEL, 2006, p 07).

Ao observar esse recorte histórico, assim como Maciel (2006, p. 08), notamos que no Brasil de ontem e no Brasil de hoje não há uma continuidade nas propostas educacionais implantadas. E, a expulsão dos jesuítas e a total destruição de seu projeto educacional podem ser consideradas como o marco inicial dessa peculiaridade tão arraigada na Educação Brasileira.

Em 1822, a Proclamação da República e a fundação do Império no Brasil são outro marco de mudanças e discussões no âmbito educacional. Para Rocha (2005, p.12), esse período "trouxe consigo a promessa de uma nova orientação político-educacional" com consequentes debates na Constituinte de 1823 onde deputados e D. Pedro I "diziam-se preocupados em atender às exigências da organização e legislação do ensino".

Em 1824 D. Pedro I outorga a primeira Constituição Brasileira e no Artigo 179 dizia que a instrução primaria é gratuita a todos os cidadãos a qual foi confirmada um ano depois por uma nova lei que determina a criação de escolas de primeiras letras envolvendo as três instâncias do poder público que poderia ter sido chamado de lei áurea da educação básica caso tivesse sido implementada.

Com a primeira República (1889 – 1930), adotou-se o modelo político americano, o presidencialismo. Neste mesmo período ocorre a Reforma Benjamim Constant, muito criticada e que seguiu a orientação da Constituição Brasileira.

Segundo Bello (2001, p. 6) "uma das intenções desta Reforma era transformar o ensino em formador de alunos para os cursos superiores e não apenas preparador. Outra intenção era substituir a predominância literária pela científica", parecido com os dias atuais.

Em 1930 cria-se o Ministério da Educação e Saúde Pública e a educação passa a atender à política econômica do país que vivia uma crescente industrialização. Inculcava assim aos cidadãos menos favorecidos a importância da educação para se adaptar aos novos serviços.

Sabemos que quanto mais urbano se torna um país, mais os setores de serviços crescem, menos as pessoas querem se submeter ao trabalho braçal e, então, mais os setores médios, ou os aspirantes a tal, querem educação, escolas; pois tais setores querem se adaptar a uma situação que eles prevêem que ocorra, e que eles querem que ocorra, senão com a geração que está no trabalho, ao menos com seus filhos: que eles possam vir a trabalhar fora do campo do "serviço físico bruto". (JUNIOR, 2001, p. 28).

Em 1932, tem origem o Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, redigido por Fernando Azevedo, documento histórico onde redefine o papel do Estado em matéria educacional.

Em 1937 é outorgada uma nova Constituição e alguns anos depois são alterados, pelo então ministro Gustavo Capanema, alguns ramos do ensino, que ficou conhecida como Reforma Capanema.

Esta reforma mantém a educação brasileira dualista como diz George (2008):

Para os estudantes oriundos das camadas médias e altas da sociedade *o caminho era*: cursar o primário, depois o secundário em seus dois ciclos (ginásio e colégio) e finalmente a profissionalização no ensino superior (tendo o Direito de cursar qualquer curso universitário). Para os filhos de famílias oriundas das camadas baixas *o caminho era*: conseguir uma vaga em escola pública (que não garantia matrícula para todos) e assim possivelmente cursar o primário (que contava com um ano, preparatório ao Exame Admissão ao ginásio – os que não eram considerados aptos neste exame não podiam cursar o ginásio), depois entrar no ensino secundário *profissionalizante* também em dois ciclos (o primeiro de quatro anos e o segundo de três anos) para enfim, poder cursar o ensino superior em uma cadeira correspondente a habilitação no ensino secundário. As estudantes que fizessem o Ensino Normal, por exemplo, só poderiam frequentar o Ensino Superior em um dos cursos da "Faculdade de Filosofia". (GEORGE, 2008, p. 07 - 08).

Observa-se que era de extrema importância a profissionalização para a classe menos favorecida. Cria-se então o SENAI e o SE-NAC cujo objetivo era qualificar a mão de obra para a indústria e o comércio.

Com o fim do Estado Novo, segundo Bello (2001), consubstanciou-se na adoção de uma nova Constituição de cunho liberal e democrático determinando a obrigatoriedade do ensino primário e dá competência à União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional.

Muitos dos ideais são retomados e consubstanciados no Projeto de Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, enviado ao Congresso Nacional em 1948 que, após difícil trajetória, foi finalmente aprovado em 1961 (Lei nº 4024).

Durante o Regime Militar (1964 – 1985) a educação deixou de ser democrática e passou a ser uma educação voltada à política. Neste mesmo período foi instituída a Lei nº 5692 de 1971 que regulamentou o ensino de 1º e 2º graus tendo como característica a educação profissional.

No final do regime militar profissionais de outras áreas passaram a assumir postos na área da educação em nome do saber pedagógico, voltados totalmente ao poder político.

Até os dias de hoje muito tem se mexido no planejamento educacional, mas a educação continua a ter as mesmas características impostas em todos os países do mundo, que é mais o de manter o "status quo", para aqueles que frequentam os bancos escolares, e menos de oferecer conhecimentos básicos, para serem aproveitados pelos estudantes em suas vidas práticas. (BELLO, 2001, p 11).

Contudo, ao destacar alguns períodos históricos ligados a educação brasileira, vemos que muitas foram as mudanças vividas, seja no âmbito estrutural, organizacional ou de legislação. Sempre para atender os interesses políticos e econômicos vigentes. Esses momentos que destacamos são para mostrar que a educação é passível de mudanças que ocorreram e ainda continuam a ocorrer.

A exemplo disso, recentemente o Governo Federal através do Ministério da Educação e Cultura (MEC) propôs uma reformulação no Ensino Fundamental. Agora a criança deverá ingressar no 1º ano do Ensino Fundamental, que terá nove anos de duração, aos seis anos de idades.

Assim, mais uma vez não há uma continuidade nas propostas educacionais implantadas. Logo nos cabe entendê-la.

A INTRODUÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS

Como mencionamos anteriormente, o sistema Educacional Brasileiro foi marcado por muitas rupturas e descontinuidades e a implantação do ensino Fundamental de nove anos é mais uma a compor esse cenário. Segundo consta em documentos oficiais do Ministério da Educação (MEC, 2009), todos os sistemas de ensino deveriam estar organizados até o final de 2009 para ser implantado no ano de 2010, o Ensino Fundamental de nove anos, conforme estabelece a Lei nº 11.274/06.

Ao instituir essa ampliação objetiva-se "assegurar a todas as crianças um tempo mais longo de convívio escolar, maiores oportunidades de aprender e, com isso, uma aprendizagem com qualidade", (CALANZAS, 2008, s\p).

Segundo Leal; Albuquerque e Morais:

A ampliação do ensino fundamental para nove anos representa um avanço importantíssimo na busca de inclusão e êxito das crianças das camadas populares em nossos sistemas escolares. Ao iniciarem o ensino fundamental um ano antes, aqueles estudantes passam a ter mais oportunidade para cedo começarem a se apropriar de uma série de conhecimentos, entre os quais tem um lugar especial o domínio da escrita alfabética e das práticas letradas de ler-compreender e produzir textos. (LEAL, *et al*, 2007, p. 101).

Logo, a ampliação do ensino fundamental para nove anos não deve ser vista de maneira simplista, apenas como um ano a mais de escolaridade obrigatória, que se inicia aos seis anos de idade, e sim como uma oportunidade histórica de a criança ter acesso a conhecimentos que compõem um processo sócio histórico de construção coletiva, afirma Corsino (2007).

É importante destacar, conforme Rapoport, et al (2009), que quando as crianças ingressam um ano mais cedo no ensino fundamental devem ser levadas em conta algumas características e peculiaridades dessa faixa etária, pois dos seis aos sete anos a criança se encontra na fase pré-operatória de desenvolvimento.

Durante este tempo, o pensamento ainda não segue regras muito elaboradas e entrega-se à fantasia. Caracteriza-se por grande imaginação, curiosidade, movimento e desejo de aprender através do brincar e do uso de múltiplas linguagens. (RAPOPORT; FERRARI; SILVA, 2009, p. 11).

Por isso, é importante que os professores planejem suas aulas de forma adequada a essa faixa etária procurando, diminuir as diferenças entre o último ano da educação infantil e o primeiro ano do ensino fundamental, segundo Rapoport (2009).

A educação infantil é mais "voltada para o exercício do pensamento em termos da imaginação e espontaneidade" enquanto que o primeiro ano do ensino fundamental "volta-se para os diversos níveis de raciocínio que ali se encontram, mas em busca de uma atividade mental um pouco mais rigorosa, que visa à construção das operações concretas", diz Rapoport, *et al* (2009, p. 11).

De acordo com mesmo autor:

(...) as atividades do primeiro ano devem ser ricas em recursos simbólicos e exploratórios a fim de aguçar a curiosidade infantil para a busca em aventurar-se pelo mundo do conhecimento científico, algo que ocorrerá gradativamente ao longo do ensino fundamental, cada vez de forma mais complexas. Entretanto as perguntas infantis, suas curiosidades, além de serem escutadas, precisam ser respondidas, ou melhor, precisam receber um acolhimento por parte da professora que irá proporcionar situações que auxiliem a criança a construir respostas ou novas questões para suas indagações. (RAPOPORT, 2009, p. 29).

Por isso, ao se introduzir um ano a mais no Ensino Fundamental, muitas áreas e seguimentos tiveram que ser repensados. A gestão da escola, o projeto pedagógico, a proposta pedagógica, o currículo, as metodologias, os conteúdos, entre outros aspectos. Há necessidade de melhor planejamento e reorganização do ensino fundamental para que contemple a nova estrutura de ensino e que vá ao encontro da concepção estabelecida. Não só a parte pedagógica, mas também outros setores devem de ser reestruturados, como materiais e espaços para atender essa nova realidade, segundo as orientações do MEC (2007).

Até chegar a esse ponto, a esse entendimento, houve um grande trajeto por leis e pareceres. Como protagonista e precursor desse processo tem-se a Constituição Federal e, principalmente a Nova Lei de Diretrizes de Bases, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que traz em sua redação a possibilidade facultativa de matricular crianças com seis anos na primeira série do ensino fundamental de oito anos, segundo Calanzas (2008).

A partir daí houve muitas discussões, novas leis e pareceres foram criados para regulamentar o ensino fundamental de nove anos.

A REGULAMENTAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS

Nota-se que as mudanças educacionais estão intimamente ligadas ao processo político e econômico do país. Assim, como mostra Saviani (2000), cada momento político que vivemos traz mudanças que interferem nos rumos da educação. Isso porque existe uma ideologia que rege, sustenta e reproduz os interesses políticos vigentes e neste contexto "(...) a função própria da educação consiste na reprodução da sociedade em que ela se insere (...)". (SAVIANI, 2000, p. 18). Bem como vimos ao fazer recortes históricos relacionados a educação brasileira.

Como entre as discussões a cerca da implantação do Ensino Fundamental de nove anos está a questão idade-série/ano, é possível comparar as idades de entrada no ensino fundamental por meio das legislações que regulamentam a educação no Brasil.

A Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, Lei nº 4.024, em seus artigos 23, 24 e 27 traz:

Art. 23. A educação pré-primária destina-se aos menores até sete anos, e será ministrada em escolas maternais ou jardins de infância.

Art. 24. As empresas que tenham a seu serviço mães de menores de sete anos serão estimuladas a organizar e manter, por iniciativa própria ou em cooperação com os poderes públicos, instituições de educação pré-primária. **Art. 27.** O ensino primário é obrigatório a partir dos sete anos e só será ministrado na língua nacional. Para os que o iniciarem depois dessa idade poderão ser formadas classes especiais ou cursos supletivos correspondentes ao seu nível de desenvolvimento. (CALANZAS, 2008, s/p).

Em 1971, a Lei nº. 5.692 reorganizou o ensino em 1º e 2º graus e estabelecia que:

Art. 18. O ensino de 1º grau terá a duração de oito anos letivos e compreenderá, anualmente, pelo menos 720 horas de atividades.

Art. 19. Para o ingresso no ensino de 1º grau, deverá o aluno ter a idade mínima de sete anos.

§ 1º As normas de cada sistema disporão sobre a possibilidade de ingresso no ensino de primeiro grau de alunos com menos de sete anos de idade.

§ 2º Os sistemas de ensino velarão para que as crianças de idade inferior a sete anos recebam conveniente educação em escolas maternais, jardins. (CALANZAS, 2008, s/p).

Assim, se estabeleceu a obrigatoriedade do ensino de 1º grau, dos 7 aos 14 anos de idade, ou seja, da 1ª a 8ª série, conhecido hoje como ensino fundamental de oito anos.

Em 1996 foi promulgada uma Nova Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, a Lei nº. 9.394. Com relação ao Ensino Fundamental ela regulamentou em seu artigo 6º que: "É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos sete anos de idade, no ensino fundamental". (CALANZAS, 2008, s/p).

É possível verificar que as legislações regulamentaram a idade de sete anos para iniciar o ensino obrigatório seja primário na Lei nº. 4.024/61 ou no Ensino Fundamental nas Leis nº. 5.692/71 e 9.394/96.

Os documentos do Ministério da Educação (BASIL, 2009) atribuem considerável contribuição ao processo de estruturação do Ensino Fundamental de nove anos as seguintes leis: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 208; Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001 a qual aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e se estabelece o ensino fundamental de nove anos como meta da educação nacional; Lei nº 11.114, de 16 de maio de 2005 a qual alterou a LDB e tornou obrigatória a matrícula das crianças de seis anos de idade no Ensino Fundamental; Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006 que também altera a LDB e amplia o Ensino Fundamental para nove anos de duração, com a matrícula de crianças de 6 anos de idade e estabelece prazo de implantação, pelos sistemas, até 2010.

Durante a década de 2000, muitos estudos, pesquisas, procedimentos, seminários, fóruns, foram tomados junto às secretarias estaduais, bem como elaborados documentos orientadores para as instituições de ensino e professores abordando a inclusão das crianças de seis anos no Ensino Fundamental de nove anos.

Calanzas (2008) estabelece um recorte histórico do processo de implantação do ensino fundamental de nove anos nos anos 2000 que se apresenta no quadro 1:

Quadro 1 – Processo de implantação do Ensino Fundamental de nove anos, segundo Calanzas (2008)

2003	Elaboração da versão preliminar do documento "Ensino Fundamental de nove Anos – Orientações Gerais" e realização de Encontro Nacional.
2004	Realização de sete seminários regionais, finalização e distribuição do documento "Ensino Fundamental de nove Anos – Orientações Gerais", realização de Encontro Nacional, realização de Seminário Internacional, participação em seminários, fóruns, encontros organizados pelas secretarias de educação, levantamento Censo/INEP dos dados de implantação do Programa e publicação de critérios para solicitação de recurso via PTA
2005	Elaboração do 2º relatório do Programa, realização de 10 seminários regionais, participação em seminários, fóruns e encontros organizados pelas secretarias de educação e constituição de grupo de trabalho visando a discussão curricular e elaboração de orientações sobre currículo.
2006	Elaboração do documento "Ensino Fundamental de nove anos: orientações pedagógicas para a inclusão da criança de seis anos de idade".

Fonte: Calanzas (2008), adaptada pelas autoras.

O Conselho Nacional de Educação por meio da Câmara de Educação Básica teve intensa participação nesse processo de implantação por meio dos pareceres que examinam e reexaminam os estabelecimentos de normas nacionais para esse seguimento, bem como normatiza essas normas nacionalmente.

Em 08 de junho de 2005 foi aprovado o parecer CNE/CEB Nº 06/2005 em que se estabeleceram normas nacionais para a implantação do Ensino Fundamental de nove anos o qual sofreu várias alterações. Segundo o Ministério da Educação (BRAIL, 2009) as normas nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos, editadas até ano de 2008, são as apresentadas no Quadro 2:

Qaudro 2 – Normas Nacionais para implantação e ampliação do Ensino Fundamental de nove anos

Parecer CNE/CEB nº 24/2004, de 15 de setembro de 2004 (reexaminado pelo Parecer CNE/CEB 6/2005): Estudos visando ao estabelecimento de normas nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração.

Parecer CNE/CEB nº 6/2005, de 8 de junho de 2005: Reexame do Parecer CNE/CEB nº24/2004, que visa o estabelecimento de normas nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração.

Resolução CNE/CEB nº 3/2005, de 3 de agosto de 2005: Define normas nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração.

Parecer CNE/CEB nº 18/2005, de 15 de setembro de 2005: Orientações para a matrícula das crianças de seis anos de idade no Ensino Fundamental obrigatório, em atendimento à Lei nº 11.114/2005, que altera os art. 6º, 32 e 87 da Lei nº 9.394/96.

Parecer CNE/CEB nº 39/2006, de 8 de agosto de 2006: Consulta sobre situações relativas à matrícula de crianças de seis anos no Ensino Fundamental.

Parecer CNE/CEB nº 41/2006, de 9 de agosto de 2006: Consulta sobre interpretação correta das alterações promovidas na Lei nº 9.394/96 pelas recentes Leis nº 11.114/2005 e nº 11.274/2006.

Parecer CNE/CEB nº 45/2006, de 7 de dezembro de 2006: Consulta referente à interpretação da Lei Federal nº 11.274/2006, que amplia a duração do Ensino Fundamental para nove anos, e quanto à forma de trabalhar nas séries iniciais do Ensino Fundamental.

Parecer CNE/CEB nº 5/2007, de 1º de fevereiro de 2007 (reexaminado pelo Parecer CNE/CEB nº 7/2007): Consulta com base nas Leis nº 11.114/2005 e nº 11.274/2006, que tratam do Ensino Fundamental de nove anos e da matrícula obrigatória de crianças de seis anos no Ensino Fundamental.

Parecer CNE/CEB nº 7/2007, de 19 de abril de 2007: Reexame do Parecer CNE/CEB nº 5/2007, que trata da consulta com base nas Leis nº 11.114/2005 e nº 11.274/2006, que se referem ao Ensino Fundamental de nove anos e à matrícula obrigatória de crianças de seis anos no Ensino Fundamental.

Parecer CNE/CEB nº 4/2008, de 20 de fevereiro de 2008: Reafirma a importância da criação de um novo ensino fundamental, com matrícula obrigatória para as crianças a partir dos seis anos completos ou a completar até o início do ano letivo. Explicita o ano de 2009 como o último período para o planejamento e organização da implementação do ensino fundamental de nove anos que deverá ser adotado por todos os sistemas de ensino até o ano letivo de 2010. Reitera normas, a saber: o redimensionamento da educação infantil; estabelece o 1º ano do ensino fundamental como parte integrante de um ciclo de três anos de duração denominado "ciclo da infância". Ressalta os três anos iniciais como um período voltado à alfabetização e ao letramento no qual deve ser assegurado também o desenvolvimento das diversas expressões e o aprendizado das áreas de conhecimento. Destaca princípios essenciais para a avaliação.

Fonte: MEC (BRASIL, 2009), adaptada pelas autoras.

Calanzas (2008) complementa que além da obrigatoriedade da matrícula aos seis anos de idade e ampliação do ensino fundamental para nove anos, a resolução CNE/CEB nº 3/2005, estabeleceu normas nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental de nove anos:

Art.2º A organização do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e da Educação Infantil adotará a seguinte nomenclatura:

Etapa de ensino - Educação Infantil Creche - até 3 anos de idade - **Faixa etária** Pré-escola - 4 e 5 anos de idade - Faixa etária

Etapa de ensino - Ensino Fundamental de nove anos- até 14 anos de idade

Anos iniciais - **Faixa etária** de 6 a 10 anos de idade - **duração** cinco anos Anos finais - **Faixa etária** de 11 a 14 anos de idade - **duração** quatro anos (CALANZAS, 2008, s/p).

MARQUES, Jacqueline de Melo; DI PÁSCOLI, Tânia De Cássia. As descontinuidades educacionais e a recente reformulação do ensino fundamental para nove anos. Mimesis, Bauru, v. 35, n. 1, p. 49-64, 2014.

A IMPLANTAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Como já mencionamos anteriormente a ampliação do Ensino Fundamental para nove teve início nacionalmente com orientações do Ministério da Educação (MEC), o qual, segundo Oliveira (2012) incumbiu as Secretarias Estatuais e Municipais do estado em dar continuidade ao processo de implantação.

O Conselho Estadual de Educação (CEE\SP) desempenhou um papel importante no processo de implantação do Ensino Fundamental de nove anos. Órgão normativo, deliberativo e consultivo acompanhou a discussão a nível federal e estabeleceu normas, atos, indicações, pareceres e deliberações a nível estadual no que se refere a organização e funcionamento do sistema estadual de ensino, (OLI-VEIRA, 2012, p. 45).

Num primeiro momento foi estabelecido através da Indicação CEE nº 52/2005 estudos, discussões e debates entre as escolas e sistemas de ensino com o Conselho Nacional de Educação. No ano seguinte, por meio da Portaria conjunta nº 04/2006 do Conselho Estadual e do Conselho Municipal de Educação foi construída uma só comissão para realizar estudos sobre o Ensino Fundamental de nove anos no estado de São Paulo, onde participaram:

Representantes do Sindicato de Supervisores do, Magistério do Estado de São Paulo (APASE), Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo (APROFEM), Sindicato dos Especialistas de Educação do Ensino Público Municipal de São Paulo (SINESP), Sindicato dos Professores de São Paulo (SINPROSP), Centro do Professorado Paulista (CPP), União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de São Paulo – UNDIME, Sindicato dos Profissionais em Educação no Ensino Municipal de São Paulo (SINPEEM), Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação Infantil do Município de São Paulo (SEDIN) e representantes da Secretaria de Educação de São Paulo e da Secretaria Municipal de São Paulo. São Paulo (*apud* OLIVEIRA, 2012, p.45).

Ainda durante o processo de implantação do Ensino Fundamental de nove anos outras deliberações foram criadas como, apresenta Oliveira (2012):

Quadro 3 – Deliberações estadual para implantação e ampliação do Ensino Fundamental de nove anos.

Deliberação CEE/SP nº 61/2006 algumas normas sobre a implantação do EF de nove anos foram estabelecidas no sistema de ensino estadual de São Paulo, já no ano de 2006, entretanto poderiam ser implantadas progressivamente até o ano de 2010.

Deliberação CEE/SP nº 73/2008 regulamentou a implementação do Ensino Fundamental de nove anos no sistema estadual de ensino de São Paulo, com base na Emenda Constitucional nº 53, na Lei Federal nº 9.394/96 e na Lei Federal nº 11.274/2006. Foi publicada em 03 de abril de 2008 e em 07 de abril de 2008 foi homologada por Resolução da Secretaria de Educação de SP.

Fonte: OLIVEIRA (2012), adaptada pelas autoras.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O propósito deste trabalho foi o de resgatar os importantes acontecimentos históricos que influenciaram os rumos da educação no país e que nos ajudam melhor compreender a recente reformulação do Ensino Fundamental para nove anos.

Ao estudarmos a Educação no Brasil notamos que as descontinuidades educacionais estão intimamente ligadas a política, ou melhor, a "politicagem". Isso porque a política é a ação e organização dos interesses do povo e para o povo, um espaço de negociação e estabelecimentos de bem comum. Enquanto que a politicagem, contrária a política, baseia-se na troca de favores e interesses pessoais de um determinado grupo ou camada social.

E é isso o que vemos no decorrer da história. A educação do país sempre esteve em meio a interesses de grupos dominantes e jogadas políticas.

Agora a mais nova descontinuidade educacional é ampliação do Ensino Fundamental para nove anos, modificando novamente as leis e tornando assim obrigatória a matrícula da criança aos seis anos de idade no 1º ano do Ensino Fundamental. Muito se estudou, discutiu, reorganizou, pensou e planejou.

Para atender essa nova realidade foi necessário repensar a organização estrutural da educação como um todo, isso para assegurar o padrão de qualidade do processo ensino-aprendizagem e o acolhimento dessas crianças.

Diante disso foi necessário elaborar uma nova Proposta Pedagógica para cada escola, um currículo novo e uma organização espacial (salas de aula e pátio) que contemplasse a realidade de receber crianças de seis anos de idade no 1° ano do Ensino Fundamental. Também foi importante repensar o processo de ensino-aprendizagem e a avaliação de forma que houvesse uma fusão entre a ludicidade e as brincadeiras da Educação Infantil e a Sistematização do Ensino Fundamental, principalmente o nas salas de 1° ano.

Como no Brasil as descontinuidades educacionais são frequentes, em meio aos estudos que estávamos realizando a cerca do Ensino Fundamental de nove anos outra descontinuidade surgiu no início deste ano de 2013. Mal as escolas se estruturaram e se adaptaram com a nova condição do Ensino Fundamental, outra alteração foi feita na Lei de Diretrizes de Base (LDB) 9394/96. Em abril deste ano, por meio da Lei nº 12.796/13 tornou-se obrigatória a matrícula da criança na educação infantil aos quatro anos de idade, estabelecendo o prazo para adaptações, reestruturações e implantação até 2016. Nem se consolidou uma mudança já veio outra, e agora como ficará? Assim é o nosso país no que diz respeito ao sistema educacional.

MARQUES, Jacqueline de Melo; DI PÁSCOLI, Tânia De Cássia. As descontinuidades educacionais e a recente reformulação do ensino fundamental para nove anos. Mimesis, Bauru, v. 35, n. 1, p. 49-64, 2014.

REFERÊNCIAS

BELLO, J. L. de P. **Educação no Brasil**: a História das rupturas. Pedagogia em Foco, Rio de Janeiro, 2001. Disponível em: http://www.pedagogiaemfoco.pro.br/heb14.pdf>.

CALANZAS, M. V. da S. **Ampliação do ensino Fundamental para nove anos**. Programa de Formação Continuada de Gestores da Educação Básica, 2008. Disponível em: http://www.proged.ufba.br/biblioteca/Biblioteca%20Proged/Ensino%20Fundamental%20de%2009%20anos.pdf.

CORSINO, P. As crianças de seis anos e as áreas do conhecimento. Beauchamp, J.; et al (org). *In*: Ensino Fundamental de nove anos: orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria Da Educação Básica, 2007, p. 57 – 68.

FILHO, J. C. P. A Educação Brasileira no período 1960-2000 – De JK a FH. São Paulo, SP: 2005. Disponível em: http://www.acervo-digital.unesp.br/bitstream/123456789/108/3/01d06t06.pdf.

GEORGE, M. **A Educação e o Estado Novo:** A ratificação da ordem dominante e a construção do imaginário político brasileiro. Disponível em: http://www.fals.com.br/revela13/educacaoestado-novo.pdf

LEAL, T. F.; et al. **Avaliação e aprendizagem na escola**: a prática pedagógica como eixo de reflexão. Beauchamp, J.; et al (ORGs). In: Ensino Fundamental de nove anos: orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria Da Educação Básica, 2007, p. 97 – 107.

MACIEL, B. S. L; NETO, S. A. **A educação brasileira no período pombalino**: uma análise histórica das reformas pombalinas do ensino, 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/ep/v32n3/a03v32n3.pdf >.

MEC, Secretaria da Educação Básica. Beauchamp, J.; *et al* (ORGs). **Ensino Fundamental de nove anos**: orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria Da Educação Básica, 2007, p.135.

MEC, Secretaria da Educação Básica, Diretoria de Concepções e Orientações Curriculares da Educação Básica, Coordenação-Geral do Ensino Fundamental. **Ensino fundamental de nove anos:** passo a passo do processo de implantação. Brasília, DF, 2009. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/passo_a_passo_versao_atual_16_setembro.pdf>.

OLIVEIRA, F. de. **O 1° ano do ensino fundamental de nove anos:** propostas de implementação da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo. Campinas, 2012. Disponível em http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document? /code=000864843.

RAPOPORT, A.; FERRARI, A. G.; SILVA, J. A. da. **A criança de seis anos e o primeiro ano do ensino fundamental**. *In*: A criança de seis anos no ensino fundamental. 1ª ed. Porto Alegre, RS: Mediação, 2009, p. 9 – 21.

RAPOPORT, A. Adaptação ao primeiro ano do ensino fundamental. *In*: A criança de seis anos no ensino fundamental. 1^a ed. Porto Alegre, RS: Mediação, 2009, p. 3 – 35.

ROCHA, S. A. M. **A Educação Pública antes da Independência,** 2005. Disponível em http://www.acervodigital.unesp.br/bitstream/123456789/104/3/01d06t02.pdf.

SAVIANI, D. **Escola e Democracia.** 33ª ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2000, p. 94.

SILVA, F. D.; SILVA, A. J. **Lúdico:** recreação x aprendizagem, trabalho de conclusão de curso. Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Ibitinga. FAIBI, 2009.